

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000554/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049993/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.003856/2010-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IPORA GOIAS, CNPJ n. 02.588.790/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON SANTOS QUIRINO;

E

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 02.077.618/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CHAVAGLIA;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio da Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (COMIGO)**, com abrangência territorial em **Iporá/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos, dos empregados no comércio em toda competência territorial do Sindicato, vigentes em 1º de abril de 2009 serão reajustados em 1º de abril de 2010 em 6%(seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipações salariais, havidos no período compreendido entre 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 poderá ser compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

## **CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - SOMATÓRIA DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores ou balconistas, é assegurado um salário fixo, mais comissão a serem negociados entre as partes, anotado na CTPS, ficando assegurado que no somatório da parte fixa e variável, não terá remuneração mensal inferior a R\$ 636,00 (Seiscentos e trinta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado receberá as comissões, pelas vendas que efetuou a prazo, após a liquidação da fatura pelo cliente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa empregadora deverá apresentar ao empregado todo mês uma planilha de suas vendas e recebimentos das prestações pagas pelos clientes, pela qual este efetuou vendas a prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado faz jus às comissões, cujas faturas são recebidas pela empresa durante as férias, afastamento em gozo de licença maternidade, acidente do trabalho e auxílio doença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo rescisão do contrato de trabalho à empresa deverá apurar as comissões, cujas faturas não foram quitadas até a rescisão e pagá-las no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS E PREJUÍZOS**

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável da empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou caso análogos, além de eventual diferença de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DO COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: férias, 13º. Salário, indenização etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e Repouso Semanal Remunerado dos últimos 06 (seis) meses.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo segundo do art. 2º. da Lei nº. 4.749/65.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa ou responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 63,50 (Sessenta três reais e cinquenta centavos).

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda fica concedido aos empregados no comércio de Iporá - Goiás, um adicional 8% (oito por cento) sobre o seu salário, a título de assiduidade, para o empregado com 100% (cem por cento) de frequência.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAODINÁRIAS**

As horas extras de todos os empregados no comércio de Iporá - Goiás, serão remunerados em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

O cálculo de hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o salário base e demais valores remuneratórios recebidos de forma habitual. Sobre as comissões, somente será devido o adicional referido na cláusula nona, tendo em vista, que as comissões auferidas em horário extraordinário são remuneradas como extras bastando acrescentar a elas, o adicional previsto na cláusula nona.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para empregados que percebem salários fixo, até 20 (vinte) salários mínimos, além do adicional de assiduidade da clausula anterior, haverá os seguintes adicionais.

I 4% (quatro por cento) ao empregado que venha completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II 6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que percebe parte fixa e variável, a base de cálculo adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 724,00(setecentos e vinte e quatro reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

Os empregados que percebam remuneração igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, receberão uma cesta de alimentos, no valor de R\$ 63,50 (sessenta três reais cinquenta centavos), de acordo com a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregador fará o desconto de 20% (vinte por cento) do custo direto da cesta de alimentos, conforme autoriza o Decreto

349/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida cesta de alimentos, para todos os efeitos, não integrará a remuneração dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por remuneração o valor bruto efetivamente recebido pelo empregado durante o mês de trabalho.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE**

Para os empregados que percebe salário fixo e variável, o desconto do vale transporte será de 6% (seis por cento), do seu salário base ou vencimento, excluindo quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o art. 5º. da Lei. 7.418/85 e art. 9º. do Decreto nº. 95.247/87.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes na ocasião da morte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em função da Empresa manter seguro de vida em grupo para seus funcionários estará isenta do pagamento desta ajuda em quanto perdurar o seguro.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado, a função exercida e fornecer, obrigatoriamente, comprovante de pagamento de salários, discriminados com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas, obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá - Goiás.

### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado à estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obstando o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a Lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

#### **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO PAI**

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao empregado de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolada até 15 (quinze) dias após o nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as 16ª e 17ª é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salva quando for de interesse do próprio empregado.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica dispensado o acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia, se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda as jornadas semanais, nem ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas, no período máximo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a compensação das horas extras, de que trata o *caput* desta cláusula, será de 180 (cento e oitenta) dias para os empregados que percebem comissão, independente do setor que exercem suas atividades.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter a exame vestibular à Universidade, comunicando com antecedência mínima de 03 (três) dias, terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNOS INTERRUPTOS**

Os empregados do setor de loja agropecuária, que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento, cumprirão jornada diárias de 06 (seis) horas, podendo ser acrescentadas até 02 (duas) horas, sendo estas consideradas extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Antes de iniciar o horário de trabalho extra. O empregado terá direito a gozar 00:25 (vinte e cinco minutos) de intervalo para lanche e descanso. A empresa fornecerá o lanche para o empregado sem custo para o mesmo.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCÁRIO**

O repouso a que se refere o Art. 67 da CLT, o art. 1º da Lei nº 605/49 e os

artigos 1º. e 4º. do Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, compreenderá obrigatoriamente, também, o último sábado do mês de outubro, quando será comemorado o dia do comerciário, totalizando, com o domingo, 48:00 (quarenta e oito horas) contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O dia do comerciário de que trata o "CAPUT" desta Cláusula, relativo ano 2010, será comemorado em 07 de março de 2011 segunda-feira de carnaval.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o funcionamento da loja neste dia em regime de PLANTÃO para atendimento da demanda da colheita, com Maximo de 02 (dois) empregados, sendo que os mesmos receberão em dobro, e gozarão de folga no dia 14/04/2011

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO DO ASSENTO**

Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, pela empresa, como previsto em lei.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido como vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-lo gratuitamente.

## **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO USO DE EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício da atividade serão fornecidos aos empregados e **não** são de sua propriedade; estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

## **Relações Sindicais**



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, a COMIGO está autorizada a descontar do salário base de seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá - Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 6% (seis por cento) dividida em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com a necessidade da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2010 e setembro/2010, sobre o salário base mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 20 (vinte) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2010 e 10/10/2010, nas agências da Caixa Econômica Federal conta nº 1013-5, sob pena de sanções legais. Deste valor o Sindicato repassará 14% (quatorze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá - Goiás aos qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos no período de 1º de abril de 2010 a 30 de setembro de 2010 estão sujeitos ao desconto previsto no CAPUT desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECIP em outro emprego no ano de 2009.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2010, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos na data da homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado associado devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, na sede do SECIP, até 10 (dez) dias após a

efetivação do referido desconto. Sendo que o Sindicato fornecerá comprovante ao trabalhador.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido pela empresa, obrigará o empregador o pagamento da multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês e atualização monetária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá Goiás quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A COMIGO fará o repasse da contribuição sindical ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Iporá-Goiás, dos empregados abrangidos pelo mesmo, e caso outro sindicato se habilite ao recebimento da mesma contribuição, comprovando ser real representante da categoria dos empregados desta empresa, desde que seja devidamente registrado no MTE e aprovada a reivindicação pela COMIGO, as contribuições sindicais futuras deverão ser recolhidas para o sindicato reivindicante .

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Iporá-Go, 29 de abril de 2010

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção se aplica somente aos empregados lotados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá-Goiás

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VIOLAÇÃO DA CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção, ficam sujeitos a multa de R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 5,00 (cinco reais) se sujeitam os empregados que a violarem, que serão revertidos a favor da parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro de 2010 antes, se houver relevantes na política econômica.

**NILTON SANTOS QUIRINO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IPORA GOIAS**

**ANTONIO CHAVAGLIA**

Presidente

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO  
SUDOESTE GOIANO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .